

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 171 /

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO TIPO III - UPA III, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE ‘DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Nos termos desta lei complementar, fica criada a Unidade de Pronto Atendimento tipo III - UPA III, integrante da Rede de Urgência e Emergência do Sistema Único de Saúde, estabelecimento de Saúde e de complexidade intermediária entre as Unidades Básicas de Saúde/Saúde da Família e a Rede Hospitalar.

Art. 2º. Os dispositivos abaixo enumerados da Lei Complementar nº 100, de 31 de dezembro de 2008, que *“Dispõe sobre a reorganização da estrutura da Administração Direta do Município de Poços de Caldas e dá outras providências”*, passam a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

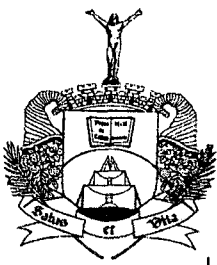
“Art. 27. …

(…)

XI - Unidade de Pronto Atendimento tipo III – UPA III: (AC)

- a) Diretor Geral; (AC)
- b) Divisão de Medicina; (AC)
- c) Divisão de Enfermagem; (AC)
- d) Divisão Administrativa. (AC)

Parágrafo único. (...):



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 171 - fl. 2 /

(...)

V – Unidade de Pronto Atendimento tipo III – UPA III: prestar atendimento ininterrupto nas 24 (vinte e quatro) horas diárias e em todos os dias da semana, incluídos feriados e pontos facultativos, aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, e primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial; encaminhar os pacientes a serviços hospitalares de maior complexidade, quando necessário, em conformidade com as diretrizes da Rede de Urgência e Emergência do Sistema Único de Saúde – SUS. (AC)”

Art. 3º. Os Anexos I, IV e VI da Lei Complementar nº 100, de de 31 de dezembro de 2008, que “*Dispõe sobre a reorganização da estrutura da Administração Direta do Município de Poços de Caldas e dá outras providências*”, passam a vigorar com as alterações introduzidas por esta lei complementar.

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE MAIO DE 2015.


ELOISIO DO CARMO LOURENÇO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ANEXO I -

CLASSE DOS CARGOS – CÓDIGOS – QUANTIDADE – VENCIMENTO

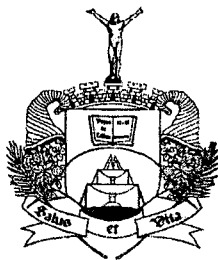
Nº	CLASSE	CÓDIGOS	QUANTIDADE	VENCIMENTO
1	Assessor I	CC - 01	2	1.423,27
2	Assessor II	CC - 02	8	2.087,48
3	Assessor III	CC - 03	5	3.320,96
4	Gerente	CC - 04	23	1.992,59
5	Coordenador	CC - 05	69 (NR)	2.751,68
6	Diretor	CC - 06	27 (NR)	4.269,83
7	Secretário Adjunto	CC - 07	6	7.858,03
8	Agente Político	CC - 08	17	10.079,06

ANEXO IV

CARGOS EM COMISSÃO

CARGO-CLASSE-FORMA DE RECRUTAMENTO-LOCAL DE LOTAÇÃO

Nº	Cargo	Classe de Cargos	Recrutamento/ Lotação
(...)			
56A	Diretor Geral da Unidade de Pronto Atendimento tipo III - UPA III (AC)	Diretor	Amplio - SMS
(...)			
72A	Coordenador da Divisão de Medicina da Unidade de Pronto Atendimento tipo III – UPA III (AC)	Coordenador	Amplio - SMS
72B	Coordenador da Divisão de Enfermagem da Unidade de Pronto Atendimento tipo III – UPA III (AC)	Coordenador	Amplio - SMS
72C	Coordenador da Divisão Administrativa da Unidade de Pronto Atendimento tipo III – UPA III (AC)	Coordenador	Amplio - SMS
(...)			



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ANEXO VI

NATUREZA GERAL DAS CLASSES

Nº	CLASSES	NATUREZA
(...)		
05	Coordenador	<p>O trabalho tem a natureza pertinente à classe de Gerente, em unidade administrativa de complexidade e responsabilidade médias. Requisito de ingresso: experiência reconhecida na área de atuação; registro profissional no Conselho de Classe, quando for o caso. Escolaridade mínima exigida: Ensino Fundamental para os cargos para os quais não for exigida graduação em virtude de determinação legal; para Coordenador da Divisão de Medicina da UPA III: Médico, com residência médica e/ou Título de Especialista; para Coordenador da Divisão de Enfermagem da UPA III: Enfermeiro, com Especialização na área de Saúde Pública ou de Enfermagem; para Coordenador da Divisão Administrativa da UPA III: Graduação.</p> <p>Atribuições específicas:</p> <p>Compete ao Coordenador da Divisão de Medicina da Unidade de Pronto Atendimento tipo III UPA III: I. coordenar o trabalho da Equipe Médica com objetivo de garantir qualidade e resolutividade nas diversas áreas de atendimento da UPA III; II. organizar e gerenciar a escala de plantões da Equipe Médica, bem como dar cobertura nas situações eventuais de falta grave na escala de plantão; III. Tomar as medidas disciplinares cabíveis para garantir o cumprimento das obrigações legais de servidor público municipal; IV. tomar as medidas cabíveis para garantir o exercício ético da profissão dos médicos, em conformidade com as diretrizes do Conselhos Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina; V. elaborar e monitorar a escala de férias dos médicos, de modo a garantir o funcionamento pleno do atendimento da UPA III, VI. responsabilizar-se pelo controle mensal da Folha de Frequência dos Médicos. VII. Acompanhar e apoiar o gerenciamento na utilização de insumos médico-cirúrgicos, bem como dos medicamentos de uso da UPA II; VIII. coordenar as ações de biossegurança do trabalho médico, visando o controle de infecção hospitalar da UPA III; IX. apoiar as atividades do médico plantonista na busca de vagas e encaminhamento de pacientes para os hospitais de referência. X. coordenar as atividades de educação permanente dos Médicos e a implantação e o cumprimento de Protocolos de Atendimento das Urgências e Emergências. XI. cooperar com o Diretor Geral e com os Coordenadores das divisões da UPA III, visando o bom funcionamento da mesma; XII. responsabilizar-se pelo cumprimento das diretrizes da SMS no que se refere ao trabalho da Enfermagem na UPA III.</p> <p>Compete ao Coordenador da Divisão de Enfermagem da Unidade de Pronto Atendimento tipo III UPA III: I. coordenar o trabalho da Equipe de Enfermagem, incluindo enfermeiros, auxiliares e técnicos de enfermagem nas diversas áreas de atendimento da UPA III; II. organizar e gerenciar a escala de plantões da Equipe de Enfermagem; III. responsabilizar-se pelo controle mensal da Folha de Frequência da Equipe de Enfermagem; IV. tomar as medidas disciplinares cabíveis para garantir o cumprimento das obrigações legais de servidor público municipal, em conformidade com as diretrizes dos Conselhos Federal e Estadual de Enfermagem; V. elaborar e monitorar a escala de férias da enfermagem, de modo a garantir o funcionamento pleno do atendimento da UPA III; VI. apoiar as atividades do médico plantonista na busca de vagas e encaminhamento de pacientes para os hospitais de referência; VII. elaborar os pedidos de compra de materiais de consumo, monitorar os processos de compras e controlar a utilização de insumos de enfermagem e médico-cirúrgicos, bem como os medicamentos de uso da UPA III; VIII. coordenar as ações de biossegurança do trabalho da enfermagem, visando o controle de infecção hospitalar da UPA III, IX. coordenar as atividades de educação permanente da Equipe de Enfermagem e a implantação de Protocolos de Enfermagem para o atendimento das Urgências e Emergências; X. responsabilizar-se pelos pedidos de compras de materiais permanentes para UPA III, em parcerias com os Coordenadores das Divisões de Medicina e Administrativa; XI. cooperar com o Diretor Geral e com os coordenadores das divisões da UPA III, visando o bom funcionamento da mesma; XII. responsabilizar-se pelo cumprimento das diretrizes da SMS no que se refere ao trabalho da enfermagem na UPA III.</p>



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

		<p>Compete ao Coordenador da Divisão Administrativa da Unidade de Pronto Atendimento tipo III - UPA III: I. coordenar o trabalho dos profissionais da área administrativa, da limpeza e dos motoristas da UPA III; II. organizar e gerenciar a escala de plantões do pessoal administrativo, de limpeza e motoristas, bem como dos diaristas da área administrativa da UPA III; III. responsabilizar-se pelo controle mensal da Folha de Frequência dos profissionais da área administrativa, de limpeza e os motoristas da UPA III; IV. elaborar os pedidos de compra de materiais de consumo, monitorar os processos de compras e controlar a utilização de materiais de limpeza e de escritório da UPA III; V. responsabilizar-se pela manutenção do patrimônio, mobiliário e equipamentos da UPA III em conformidade com o controle de patrimônio da Prefeitura; VI. responsabilizar-se pelo gerenciamento da manutenção predial da UPA III, em parceria com os setores da Prefeitura; VII. gerenciar as ambulâncias da UPA III; VIII. gerenciar os contratos de manutenção de equipamentos da UPA III, com apoio técnico dos coordenadores de Enfermagem e Medicina; IX. gerenciar os contratos de prestação de serviços na UPA III, com apoio técnico dos Coordenadores de Enfermagem e Medicina. (NR)</p>
06	Diretor	<p>Planejamento, formalização e execução de ações próprias da unidade; elaboração de estudos e pareceres sobre assuntos específicos da área; participação em reuniões de trabalho; elaboração de propostas de instrumentos de controle das ações e seus resultados. Requisito para o ingresso: experiência reconhecida na área de atuação; registro profissional no Conselho de Classe, quando for o caso. Escolaridade mínima exigida: Ensino Médio, para os cargos para os quais não for exigida graduação em virtude de determinação legal; para Diretor Geral da UPA III: médico ou enfermeiro, ou com residência médica, ou residência multiprofissional, ou com Especialização na área de Saúde Pública ou Especialização na profissão. Atribuições Específicas: I. planejar, coordenar e supervisionar o atendimento ininterrupto nas 24 (quatro) horas do dia e em todos os dias da semana da UPA III; II. responsabilizar-se pelo cumprimento das diretrizes da SMS no que se refere à atenção da Rede de Urgência e Emergência do Município e Região, incluindo a articulação com o SAMU, com os hospitais e com as unidades de saúde municipais; III. participar das atividades de planejamento e gestão da Rede de Atenção à Saúde e do SUS de Poços de Caldas; IV. realizar reuniões periódicas com os Coordenadores de divisões da UPA III para planejamento e gestão da mesma; V. acompanhar a elaboração e monitorar as escalas de plantões da equipe médica, de enfermagem e administrativa; VI. planejar e acompanhar as atividades de Educação Permanente dos profissionais lotados na UPA III; VII. planejar e acompanhar as atividades para implantação da Política Nacional de Humanização PNH do SUS na UPA III; VIII. responsabilizar-se pela gestão da informação e informática da UPA III, através da consolidação dos dados de produção e alimentação dos bancos de dados do DATASUS e de sistema de informática próprio da Prefeitura; (NR)</p>